



05/24  
EMENDA MODIFICATIVA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 39/2024 (Mensagem nº 9.210)

“Modifica a redação do §3º do artigo 2º do Projeto de Lei nº 39/2024, na forma que indica”.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica modificada a redação do §3º do artigo 2º do Projeto de Lei nº 39/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º (...)**

§ 3º. No Projeto de Lei Orçamentária para 2024, os recursos destinados aos investimentos deverão, preferencialmente, priorizar as conclusões dos projetos em andamento, a funcionalidade e a efetividade da infraestrutura instalada, as ações governamentais estabelecidas em consulta direta à população e, em caso de investimentos voltados a novas unidades, deve o poder executivo observar vazios assistenciais e o planejamento da oferta regional das ações governamentais. (NR)

**Art. 2º.** Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 17 DE JUNHO DE 2024.



Sargento Reginauro  
Deputado Estadual do Ceará  
Líder da Bancada do União Brasil

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa priorizar a execução dos investimentos estabelecidos na LOA por via participativa.